



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019

Código: M484504668/5782

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35 inciso III da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2.015, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-002294/026/15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2.019.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Presidente

LUÍS REMO CONTIN – PP
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO EXERCÍCIO DE 2015.

TC-002294/026/15

Trata-se do processo TC-002294/026/15 referente às Contas do Executivo do Município de Assis relativas ao exercício de 2015, fiscalizadas pela Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 7 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Ex-Prefeito Municipal de Assis, Sr. Ricardo Pinheiro Santana, relativas ao exercício de 2015, com recomendações e advertências.

No entanto, em sessão realizada em 28 de novembro de 2018, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antônio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, tomou conhecimento do Recurso interposto pelo Ex-Prefeito para, no mérito, outorgar-lhe provimento, emitindo, dessa forma, Parecer favorável à aprovação de suas contas atinentes ao exercício de 2015.

O E. Tribunal de Contas manteve as disposições do acórdão anterior, notadamente, o encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, com os votos nele proferidos, ao Eminent Auditor Valdenir Antônio Polizeli, relator das contas do Instituto de Previdência de Assis, pertinentes a 2015, objeto do TC-004944/989/15, a título de subsídios da matéria “encargos previdenciários”.

No mais, o Ilustre Colegiado deliberou advertir severamente à Municipalidade para que aprimore o planejamento orçamentário e observe os princípios da transparência e da evidenciação contábil, além de regularizar o recolhimento dos encargos sociais e cumprir, com rigor, o novo parcelamento.



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

Após análise dos relatórios e diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhamos o seu parecer, tendo em vista sua fundamentação em dados técnicos, analisados criteriosamente e com ampla defesa, e opinamos pela regularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas supracitadas.

Nesse sentido, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade apresenta o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas Municipais do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015.

Sala das Comissões, 26 de junho 2019.

LUÍS REMO CONTIN - PP
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

